

PROCESSO TC-CP/0183/2025
CONTRATO nº 012/2025

Contrato n. 012/2025 objetivando a contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas (nacionais e internacionais) que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli – Chekin.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito (a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41, neste ato representado (a) pelo(a) seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, doravante denominado CONTRATANTE, e, e a **EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.254.654/0001-19, sediado(a) na AV NELLY MARTINS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Regina Kudaka Matsubara**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº TC- CP/0183/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 72/2023 da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, Pregão Eletrônico n. 0038/2023 – mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas (nacionais e internacionais) por meio de utilização de ATA de Registro de Preço n. 72/SAD/2023 – Pregão Eletrônico n. 38/2023/SAD**, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;

- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº 072/SAD/2023.
- 1.2.4. A Documentação de Habilitação;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

- 2.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.
- 2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

- 3.1. Os bens deverão ser fornecidos conforme descrito no item 4 Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da dotação abaixo:

Unidade Orçamentária	3101 (TCE)
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.33.01
Descrição da Despesa	Passagens para Servidores para Fora do Estado
Natureza da Despesa	3.3.90.33.89
Descrição da Despesa	Passagens Para o Exterior
Unidade Orçamentária	3901 (FUNTC)
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759 e 2759

Natureza da Despesa	3.3.90.33.01
Descrição da Despesa	Passagens para Servidores para Fora do Estado
Natureza da Despesa	3.3.90.33.89
Descrição da Despesa	Passagens Para o Exterior

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, no que couber.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

9.1 As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

10.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no subitem 5.3 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TCE/MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso,

a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TCE/MS está exposto.

15.3.1. A critério do TCE/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do TCE/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao TCE/MS, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TCE/MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TCE/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TCE/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TCE/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TCE/MS.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que

dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

Documento assinado digitalmente



REGINA KUDAKA MATSUBARA
Data: 27/05/2025 14:51:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA

Regina Kudaka Matsubara

Administradora Titular

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GIAK-YLVN-Z1LA-MUDS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 27/05/2025 13:02:44 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/0183/2025
TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001
Contrato nº 012/2025

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n. 012/2025 que tem por objeto correção do nome empresarial e a inclusão do FUNTC como parte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito (a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41, neste ato representado (a) pelo(a) seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, resolve apostilar – o Contrato nº 012/2025, celebrado com a empresa e a empresa,

EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.254.654/0001-19, sediado(a) na Av Nelly Martins, nº 467, Jardim Giocando Orsi CEP: 79.022-395, Campo Grande-MS, representado(a) por **Regina Kudaka Matsubara**;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Retificação do nome empresarial da contratada;
- 1.2** Inclusão do **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS – FUNTC**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.684.771/0001-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por meio deste Termo de Apostilamento altera-se o nome empresarial da contratada no preâmbulo do CONTRATO nº 012/2025 e promove a inclusão dos dados do Fundo, conforme descrito abaixo;

DE: **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito (a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41, neste ato representado (a) pelo(a) seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, doravante denominado CONTRATANTE; e, a empresa **EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.254.654/0001-19, sediado(a) na AV NELLY MARTINS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Regina Kudaka Matsubara**.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

PARA: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito (a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41 e o **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS – FUNTC**, inscrito (a) no CNPJ sob o 73.684.771/0001-19, neste ato representado (a) pelo(a) seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, doravante denominado CONTRATANTE; e, a empresa **EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.254.654/0001-19, sediado(a) na AV NELLY MARTINS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Regina Kudaka Matsubara**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, não expressamente alteradas por este Termo de Apostilamento.

Campo Grande – MS, 23 de junho de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FDQ4-VTGV-KXXZ-ONDU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 24/06/2025 12:14:09 (Certificado Digital)



PROCESSO DOCFLOW TC-CP/0183/2025

PROCESSO SEI N. 489/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2025, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Ltda - Checkin.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.254.654/0001-19, sediado(a) na Av. Nelly Martins, 467, Jd. Giocondo Orsi, CEP: 79.022-395 - Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Regina Kudaka Matsubara**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

1.2 Acréscimo legal de 25% (vinte cinco por cento) ao valor do contrato atualizado pelo IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO ACRÉSCIMO LEGAL:

2.1. DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência de 27/05/2026 a 27/05/2027.

2.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Fica aplicado o reajuste pelo IPCA, passando o valor anual do contrato para o total de R\$624.857,10 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos);

2.3. DO ACRÉSCIMO: Com fulcro no Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, fica acrescido ao contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado mencionado no item anterior, o que corresponde ao aporte de R\$ 156.214,27 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS PREÇOS

3.3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO: Em razão da atualização monetária e do acréscimo legal, o valor estimado total do contrato para o novo período de 12 (doze) meses passa a ser de R\$ 781.071,37 (setecentos e oitenta e um mil, setenta e um reais e trinta e sete centavos), destinados à cobertura das despesas com emissão de passagens aéreas.

3.4. DOS PREÇOS: Os preços das passagens aéreas continuarão a ser regidos pelas tarifas vigentes no mercado no momento da reserva/emissão, observadas as regras de concessão de descontos e taxas de agenciamento estabelecidas na proposta original.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente Termo Aditivo será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101 (TCE)
-----------------------------	-------------------

CNPJ	15.424.948/0001-41
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	33.90.33.01
Descrição da Despesa	Passagens para Servidores para Fora do Estado
Natureza da Despesa	33.90.33.89
Descrição da Despesa	Passagens para o Exterior

Unidade Orçamentária	3901 (FUNTC)
CNPJ	73.684.771/0001-19
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759 ou 2759
Natureza da Despesa	33.90.33.01
Descrição da Despesa	Passagens para Servidores para Fora do Estado
Natureza da Despesa	33.90.33.89
Descrição da Despesa	Passagens para o Exterior

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se nos artigos 106, 107 e 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 012/2025, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA

Regina Kudaka Matsubara

Administradora Titular

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Esgaib Kayatt, Presidente**, em 05/05/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **regina kudaka matsubara, Usuário Externo**, em 07/05/2026,



às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Albuquerque Rocha Leandro, Assessora Técnica I**, em 08/05/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lya Gabriela Pereira Dos Santos, Administrativo**, em 08/05/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [href="https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0"](https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040279** e o código CRC **AA9949D8**.